que fica tudo registado, eq. prestou fiança abonada ao pagam.to da madeira deq. se pertende o sup.e servir. Desta sorte unicam.te, e com estas precedencias se poderão fazer os Cortes p.a a construção das Embarcaçoens dos particulares em quaesquer Mattas ou Arvoredos / menos nas q. se achão nas margens e situaçoens perto dos Rios q. no destr.o dessa V.a se tiverem rezervados p.a a construcção das Embarcaçoens Reaes, q. são os Rios Juquiá, Jacupiranga, e Periqueruçú / e suposto eu tenha encarregado aos Commandantes respectivos o vigiarem sobre a economia dos Cortes em ordem a se evitar o abuzivo destroço comq. setem procedido neste artigo; eq. elles sejão os Fiscaes q. tenho estabelecido p.a não deixarem nem construir Embarcaçoens, nem exportar Madeiras sem terem precedido as referidas formalid.es devem V. M.ces com tudo pela parte q. lhes toca tambem acautelar q. ninguem faça os referidos cortes, senão com expressa licença m.a, e tendo preenxido as condiçoens comq. lhe for otorgada. Oq. participo a V. M.ces p.a q. assim o executem. D.s g.e a V. M.ces. S. Paulo a 20 de 7br.o de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = P. S. Para q. sejão todos os moradores do Destr.o dessa V.a sabedores do beneficio q. lhes rezulta de serem conservados na antiga posse das suas respectivas terras, fação V. M.ces igualm.e publicar, o Edital q. com esta lhe remeto assignado pelo Secretr.o do Governo, tudo na forma expressada no m.o Edital = S.res Juiz Prezid.e e Off.es da Camr.a da V.a de Iguape. //

Do m.mo theor, com a m.ma data, e iguaes docum.tos foi outra p.a a Camr.a da V.a de Parnaguá, com a diferença q. os Rios vedados em Parnaguá são, Borraxudos, Tagaçava, Assungui, Serra negra, e Guaraquiçava, e os docum.tos mencionados são os q. se achão neste lançados a fl.a 56.

P.a a Camr.a da V.a de Santos

Tendo a experiencia demonstrado, q. a maior parte dos Letigios q. se movem, e perpetuão nesta Capitania, tem por objecto a posse das terras deq. novos Colonos querem esbulhar os primeiros, servindose p.a esse fim de differentes pretextos entre os quaes hé m.to frequente o de comprehenderem nos Limites das Sesmarias q. pedem as terras q. se achão já occupadas; quando na conformid.e das Reaes Ord.s de S. A. expressadas em o Avizo de 4 de 9br.o de 1799 devem ser conservados nas suas posses os primeiros cultivadores, semq. dellas haja de privar huma posterior Sesmr.a, apezar de ser este o unico titulo q. outras Reaes Ord.es mandão conciderar como

legal, e essencialm.e attendivel. E tendo outro sim em consideração oq. se acha determinado em o L.o 4.o das nossas ordenaçoens tt.o 43 sobre se deverem tirar as terras q. sendo dadas p.r Sesmr.as, senão acharem aproveitadas, oq. com mais particularidade se deve entender a respeito daquellas deq. m.tos individuos arbitrariam.e se apossão sem as meterem nunca em cultura, nem talvez terem faculdades p.a o poderem fazer em tempo algum, cuja legislação mandou S. A. R. pôr em todo o seu vigor pelo Avizo de 1.o de 8br.o de 1798: Constituido pois na necessecidade de combinar estas saudaveis dispoziçoens de hum modo tal q. todas se cumprão inviolavelm.e, e da sua religioza observancia rezultem infinitos interesses aos fieis Vassallos de S. A., e o melhor e mais efficaz bem da sua Real Coroa, e do Estado; e para com esta providencia evitar por huma vez a origem de tantos e tão frequentes Letigios q. são cauza efficiente do atrazo da m.ma Cap.nia, ordeno a V. M.ces q. quando alguma pessoa, ou pessoas do seu Destricto me requererem Cartas de Data de terras sobre cujas pertençoens eu mandar informar a V. M.ces por hum Desp.o simples, deverão V. M.ces em sua observancia proceder na fr.a, e manr.a seg.e Primr.o: Farão afixar hum Edital no lugar do costume emq. se declarem precizam.e as terras q. se pertendem por Sesmr.a com as suas respectivas confrontaçoens e q.m as pertende, p.a q. todas as pessoas q. tiverem algumas comprehendidas nas dimençoens pedidas, compareção e o declarem perante V. M.ces. Este Edital estará affixado por 30 dias, durante os quaes; em 3 dias distinctos emq. concorrer maior n.o de pessoas nessa V.a / oq. pode ser em 3 dias Santos / farão publicar o m.mo por hum pregão, cumprindosse assim, e applicandose ao cazo prezente, oq. se acha determinado em a citada ordenação Liv. 4 tt.o 43 § 2. Segundo: No cazo emq. alguem compareça e declare a posse comq. se acha em todas, ou em parte das terras pedidas, e q. como tal defenda, e se oponha a pertenção q. de novo se tem ás terras, V. M.ces examinando o titulo dad.a posse, a quantidad.e q. comprehende, a possibilidade, e n.o de escravos q. tem o oppoente p.a as cultivar, ao menos ao modo do Paiz, de tudo me informarão exacta e individualm.e; fazendo-lhe saber q. suposto S. A. R. por effeito da sua incomparavel Benificencia, se digna conservar qualquer nas terras q. posue, e pode cultivar, nunca o exime de se munir do verdr.o e legitimo tt.o de Sesmar.a, termos emq. ou deve tirar a respectiva carta de Sermr.a a parte, ou ajustar-se com o outro pertencente p.a incluir as terras q. possue na sua Sesmar.a pagando elle pro rata oq. lhe tocar. Terceiro: Examinarão outro sim a possibilid.e q. tem o sup.e p.a cultivar as terras q. pertende; o fim p.a q. as intenta, e o deq. ellas são capazes; visto q, segundo estas concideraçoens, e os objectos aq. as destina podem ser metidas

em uzo com maior ou menor n.º de braços; e por esta razão deverão tambem V. M.ces declarar a quantidade de escravatura, e mais pessoas do trabalho que o pertendente tem p.ª o referido emprego. Quarto: Como pela Carta Regia de 13 de Março de 1797 se rezervarão p.ª a Coroa todas as Mattas, e Arvoredos, q. ficão a borda da Costa, ou de Rios q. confluão immediatam.e no Mar, e pelos quaes facilm.e se conduzão as Madeiras em Jangadas, ficarão V. M.ces advertidos e todos os mais Off.es da Camara q. lhes sucederem, deq. conformandome com aquellas Reaes Determinaçoens lhes ordeno me declarem se as terras pedidas se achão ou no todo, ou em parte situadas nos lugares vedados, pondo todo o seu cuidado, e vigilancia p.ª q. a ninguem se confirão Sesmarias em semelhantes Sitios; ficando alias subjeitos a gravissimos castigos, por qualquer transgressão q. neste artigo fizerem, sobre oqual exacta, e circunstanciadamente se inquirirá em Correição. Quinto: Acabado o prazo dos 30 dias do Edital, e feitas as averiguaçoens, e exames recommendados nesta ordem passarão V. M.ces a organizazar a sua informação, abstendo-se nella de todo, e qualquer affecto, ou procedimento arbitrario, a respeito de cada hum dos pertendentes, ou oppoentes a Sesmr.ª, e regulando se em tudo segundo os dictames da equidade, e da Justiça, e pela verdade sabida, e demonstrada, como são obrigados, em consequencia dos seus cargos. Sexto: Tendo completo a dita sua informação na conformidade doq. fica expendido V. M.ces a mandarão registar em o Livro competente, e ma enviarão em carta fechada, com huma Certidão do Escrivão da Camara, pela qual conste ter sido affixado o Edital, terem havido os pregoens, e ficar registada a m.ma informação nos L.os da Camr.ª, tudo na forma, q. lhes determino. E para q. tambem conste quaes são as ordens de S. A. R., e com ellas se possa dicidir qualquer pleito emq. se tracte de esbulhar alguem da sua antiga posse remeto por cópia assignada pelo Secretr.º do Governo o § do Avizo de 4 de 9br.º de 1799, q. versa sobre o m.mo objecto oqual deverão V. M.ces mandar registar com esta m.ª ordem no L.º competente, dandome immediatam.e, parte de assim o haverem executado. Por occazião do artigo 4.º desta ordem, devo outra vez lembrar a V. M.ces oq. ja fiz publicar em todas as Villas da Marinha pelo Bando de 8 de Agosto de 1797, q. suposto S. A. R. por aquella Carta Regia, não tira aos proprietarios ás Sesmr.as q. já lhe tiverem sido conferidas nos lugares vedados, com tudo lhes impoem a rigoroza obrigação de conservarem nellas as Madeiras, e páos Reaes, dos quaes não poderão fazer uzo nem de outros quaes quer existentes fóra das suas Sesmr.as, sem expressa licença m.ª sob pena de incorrerem, nas que se achão comminadas em o referido Bando, q. p.r copia envio a V. M.ces p.ª ser igualm.e

registado nos L.os dessa Camara. Esta licença, q. pelo Avizo de 24 de Dezembro de 1798 se me determina haja de accordar pagando os cortadores das Madeiras aquella porção q. ao depois se hade arbitrar, segundo a sua quantid.e, e qualid.e tambem será registada, em os Livros competentes se lavrará termo de fiança, q. necessariam.e deve prestar o sup.e ao pagam.to das Madeiras, q. cortar proporcionada as medidas comque quizer construir as suas Embarcaçoens; notando-se no requerim.to q. levar o meu Desp.o = que fica tudo registado, eq. prestou fiança ao pagamento da madeira deq. se pertende o sup.e servir. Desta sorte unicam.te, e com estas precedencias se poderão fazer os cortes p.a a construção das Embarcaçoens dos particulares em quaes quer Mattas, ou Arvoredos, e supposto eu tenha encarregado aos Commandantes respectivos o vigiarem sobre a ecconomia dos cortes, em ordem a se evitar o abuzivo destroço comq. se tem procedido neste artigo; e que elles sejão os Fiscaes q. tenho estabelecido p.a não deixarem, nem construir Embarcaçoens, nem exportar madeiras sem terem precedido as referidas formalidades; devem V. M.ces com tudo pela parte q. lhes toca tambem accautellar q. ninguem faça os referidos cortes senão com expressa licença m.a, e tendo preenchido as condiçoens comq. lhe for otorgada. Oq. participo a V. M.ces p.a que assim o executem. D.s g.e a V. M.ces. S. Paulo a 20 de 7br.o de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = P. S. — Para q. sejão todos os moradores do Destr.o dessa Villa sabedores do beneficio q. lhes rezulta de serem conservados na antiga posse das suas respectivas terras, fação V. M.ces igualm.e publicar o Edital q. com esta lhe remeto assignado pelo Secretr.o do G.o, tudo na forma expressada no m.mo Edital = Snr.es D.or Juiz de Fora Prezid.e e Officiaes da Camara da V.a de Santos. //

Do m.mo theor com m.ma data, e iguaes docum.tos forão outras p.a todas as V.as da Marinha, a excepção das de Iguape, e Parnagua: Os Docum.tos referidos são os q. ja se achão lançados neste a fl.a 156.

P.a o Cap.m Mór Regente da V.a de Sorocaba
Do Secretr.o

Sua Ex.ca tomando em concideração oq. no requerim.to incluzo alega o lecenciado Felipe Ferreira de Noronha, he servido ordenar, q. logo q. V. M.ce receber esta, faça chamar á sua prezença o supd.o Ten.e Manoel Bento da Conceição, aq.m perçuadirá p.a q. amigavelm.e satisfaça ao sup.e a q.tia q. lhe hé devedor, lembrando-lhe q. tal hé a conduta q. devem pra-